



II – guardar a segunda via como forma de comprovação de seu deslocamento;

Art. 4º. – Compete ao agente transportador:

I – exigir do passageiro, antes do embarque, o preenchimento do documento de identificação do usuário;

II – arquivar a primeira via e devolver ao passageiro a segunda via e encaminhar a terceira via a Prefeitura;

Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO

– PA, aos 23 dias do mês de abril de 2007.



JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

vgs



LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

PUBLIQUE-SE

25/04/07

Ver Joas Possidônio
Presidente

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE PASSAGEIRO, NO MOMENTO DE EMBARQUE, EM TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTES QUE TRANSITAM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da identificação do passageiro no momento do embarque, para qualquer destino, em qualquer meio de transporte, dentro da circunscrição do município.

Art. 2º. Compete ao órgão competente da Prefeitura Municipal a elaboração e distribuição de um documento de identificação de passageiro que será preenchido em três vias, com as seguintes informações:

- I - Nome completo e endereço do Passageiro, com a indicação de um documento de identidade;
- II - Descrição do trajeto a ser percorrido;
- III - Data e horário de embarque;
- IV - Identificação do Agente Transportador.

Parágrafo único - A primeira via do documento de identificação do passageiro pertence ao transportador, a segunda via pertence ao passageiro e a terceira via será encaminhada ao órgão competente da Prefeitura para conhecimento e controle.

Art. 3º - Compete ao passageiro:

- I - preencher de forma legível, antes do embarque, o documento de identificação, com as informações detalhadas de forma correta, pela qual se responsabiliza;

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal